

A N E X O I

(Artigo 2º do Decreto-lei nº 1.732 , de 20 de dezembro de 1979)

ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	VENCIMENTO MENSAL		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE
	A PARTIR DE 1º/01/1980	A PARTIR DE 1º/03/1980		
a) - CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL				
Ministro de Estado	69.068,00	86.335,00	70%	-
Consultor-Geral da República	69.068,00	86.335,00	70%	-
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público	69.068,00	86.335,00	70%	-
Governador de Território Federal	56.510,00	70.637,00	35%	-
Secretário de Governo de Território Federal	37.986,00	47.482,00	20%	-
b) - MAGISTRATURA				
Ministro do Supremo Tribunal Federal	69.068,00	86.335,00	70%	-
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	62.790,00	78.487,00	60%	-
JUSTIÇA MILITAR				
Ministro do Superior Tribunal Militar	62.790,00	78.487,00	60%	-
Auditor Corregedor	53.371,00	66.713,00	45%	-
Auditor Militar	50.231,00	62.788,00	35%	-
Auditor Substituto	39.243,00	49.053,00	25%	-

D E N O M I N A Ç Ã O	VENCIMENTO MENSAL		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE
	A PARTIR DE 19/01/1980	A PARTIR DE 19/03/1980		
JUSTIÇA DO TRABALHO				
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	62.790,00	78.487,00	60%	-
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho	53.371,00	66.713,00	35%	-
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	47.092,00	58.865,00	35%	-
Juiz do Trabalho Substituto	34.533,00	43.166,00	25%	-
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS				
Desembargador	53.371,00	66.713,00	35%	-
Juiz de Direito	47.405,00	59.256,00	35%	-
Juiz Substituto	42.382,00	52.977,00	30%	-
Juiz Temporário	31.395,00	39.243,00	20%	-
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª. INSTÂNCIA				
Juiz Federal	50.231,00	62.788,00	35%	-
c) - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO				
Ministro do Tribunal de Contas da União	62.790,00	78.487,00	60%	-
Auditor	50.231,00	62.788,00	35%	-
d) - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO				
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL				
Procurador-Geral da República	69.068,00	86.335,00	70%	-
Subprocurador-Geral da República	62.790,00	78.487,00	60%	-

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE
	A PARTIR DE 19/01/1980	A PARTIR DE 19/03/1980		
Procurador da República de 1a.Categoria	41.792,00	52.240,00	-	20%
Procurador da República de 2a.Categoria	34.376,00	42.970,00	-	20%
Procurador da República de 3a.Categoria	29.667,00	37.083,00	-	20%
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR				
Procurador-Geral de Justiça Militar	62.790,00	78.487,00	60%	-
Subprocurador-Geral	39.870,00	49.837,00	35%	-
Procurador de 1a. Categoria	34.376,00	42.970,00	-	20%
Procurador de 2a. Categoria	29.667,00	37.083,00	-	20%
Procurador de 3a. Categoria	23.858,00	29.822,00	-	20%
Advogado de Ofício	21.503,00	26.878,00	-	20%
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO				
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	62.790,00	78.487,00	60%	-
Procurador do Trabalho de 1a. Categoria	34.376,00	42.970,00	-	20%
Procurador do Trabalho de 2a. Categoria	29.667,00	37.083,00	-	20%
Procurador-Adjunto	23.858,00	29.822,00	-	20%
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS				
Procurador-Geral	53.371,00	66.713,00	35%	-

D E N O M I N A Ç Ã O	VENCIMENTO MENSAL		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE
	A PARTIR DE 1º/01/1980	A PARTIR DE 1º/03/1980		
Subprocurador	37.673,00	47.091,00	30%	-
Curador	34.376,00	42.970,00	-	20%
Promotor Público	31.395,00	39.243,00	-	20%
Promotor Substituto	24.800,00	31.000,00	-	20%
Defensor Público	21.503,00	26.878,00	-	20%
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO				
Procurador-Geral	62.790,00	78.487,00	60%	-
Subprocurador-Geral	39.870,00	49.837,00	35%	-
e) - TRIBUNAL MARÍTIMO				
Juiz-Presidente	42.382,00	52.977,00	40%	-
Juiz	42.382,00	52.977,00	-	20%
Obs.: O vencimento do cargo de Juiz do Tribunal Marítimo é acrescido de 20% (vinte por cento) correspondente à gratificação de atividade. Nos demais casos em que figurar a gratificação de atividade, observar-se-á o disposto no art. 1º, § 3º, do Decreto-lei nº 1.709, de 31 de outubro de 1979.				

A N E X O    I I

(Artigo 2º do Decreto-lei nº 1.732 , de 20 de dezembro de 1979)

ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUÍDAS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	NÍVEIS	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL		REPRESENTAÇÃO MENSAL
		A PARTIR DE 1º/01/1980	A PARTIR DE 1º/03/1980	
a) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS-6	62.790,00	78.487,00	60%
	DAS-5	56.510,00	70.637,00	55%
	DAS-4	53.371,00	66.713,00	50%
	DAS-3	45.522,00	56.902,00	45%
	DAS-2	40.812,00	51.015,00	35%
	DAS-1	34.533,00	43.166,00	20%
b) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS	NÍVEIS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO A PARTIR DE 1º/01/1980		VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO A PARTIR DE 1º/03/1980
	CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL SUPERIOR			
	DAI-3	7.848,00	9.810,00	
	DAI-2	5.963,00	7.453,00	
	DAI-1	4.708,00	5.885,00	
	CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL MÉDIO			
	DAI-3	4.708,00	5.885,00	
	DAI-2	4.080,00	5.100,00	
	DAI-1	3.138,00	3.922,00	

A N E X O I I I

(Artigo 2º do Decreto-lei nº 1.732 , de 20 de dezembro de 1979)

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS, DOS CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL DO VENCIMENTO OU SALÁRIO		REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL DO VENCIMENTO OU SALÁRIO	
	A PARTIR DE 1º/01/1980 CR\$	A PARTIR DE 1º/03/1980 CR\$		A PARTIR DE 1º/01/1980 CR\$	A PARTIR DE 1º/03/80 CR\$
1	2.722,00	3.402,00	31	11.753,00	14.691,00
2	2.857,00	3.571,00	32	12.342,00	15.427,00
3	2.997,00	3.746,00	33	12.958,00	16.197,00
4	3.146,00	3.932,00	34	13.607,00	17.008,00
5	3.301,00	4.126,00	35	14.286,00	17.857,00
6	3.470,00	4.337,00	36	14.998,00	18.747,00
7	3.641,00	4.551,00	37	15.751,00	19.688,00
8	3.823,00	4.778,00	38	16.533,00	20.666,00
9	4.018,00	5.022,00	39	17.362,00	21.702,00
10	4.220,00	5.275,00	40	18.228,00	22.785,00
11	4.427,00	5.533,00	41	19.142,00	23.927,00
12	4.648,00	5.810,00	42	20.098,00	25.122,00
13	4.882,00	6.102,00	43	21.102,00	26.377,00
14	5.128,00	6.410,00	44	22.163,00	27.703,00
15	5.383,00	6.728,00	45	23.267,00	29.083,00
16	5.652,00	7.065,00	46	24.431,00	30.538,00
17	5.935,00	7.418,00	47	25.656,00	32.070,00
18	6.230,00	7.787,00	48	26.941,00	33.676,00
19	6.536,00	8.170,00	49	28.288,00	35.360,00
20	6.865,00	8.581,00	50	29.700,00	37.125,00
21	7.210,00	9.012,00	51	31.186,00	38.982,00
22	7.570,00	9.462,00	52	32.748,00	40.935,00
23	7.946,00	9.932,00	53	34.383,00	42.978,00
24	8.345,00	10.431,00	54	36.105,00	45.131,00
25	8.763,00	10.953,00	55	37.906,00	47.382,00
26	9.202,00	11.502,00	56	39.800,00	49.750,00
27	9.661,00	12.076,00	57	41.792,00	52.240,00
28	10.146,00	12.682,00			
29	10.655,00	13.318,00			
30	11.188,00	13.985,00			

A N E X O I V

(Artigo 4º, do Decreto-lei nº 1.732 , de 20 de dezembro de 1979)

"A N E X O I V"

(§ 1º do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, § 6º do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.525, de 28 de fevereiro de 1977, parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978, e arts. 3º, § 2º, 4º e 5º do Decreto-lei nº 1.660, de 24 janeiro de 1979)

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES, INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, de 10 DE DEZEMBRO DE 1970

G R U P O S	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
.....			
ARTESANATO (ART-700 ou LT-ART-700)	.....		
	b) - Auxiliar de Artífice	ART-700 ou LT-ART-700	Auxiliar de Artífice - de 8 a 13
.....			
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	.....		
	n) - Agente de Assuntos da Indústria Açucareira	NM-1024 ou LT-NM-1024	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39
	Agente de Atividades Agropecuárias	NM-1007 ou LT-NM-1007	CLASSE D - de 30 a 36
	Agente de Comercialização do Café	NM-1022 ou LT-NM-1022	CLASSE C - de 23 a 29
	Agente de Saúde Pública	NM-1002 ou LT-NM-1002	CLASSE B - de 14 a 22
	Agente de Serviços de Engenharia	NM-1013 ou LT-NM-1013	CLASSE A - de 8 a 13

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	o) - Agente de Assuntos da <u>I</u> n dústria Madeireira	NM-1023 ou LT-NM-1023	CLASSE ESPECIAL- de 34 a 36 CLASSE D - de 30 a 33 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 8 a 9
	p) - Agente de Transporte <u>M</u> a rítimo e Fluvial Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-1038 ou LT-NM-1038  NM-1006 ou LT-NM-1006	CLASSE ESPECIAL- de 31 a 33 CLASSE D - de 27 a 30 CLASSE C - de 21 a 26 CLASSE B - de 12 a 18 CLASSE A - de 8 a 11
	q) - Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL- de 37 a 39 CLASSE C - de 32 a 36 CLASSE B - de 24 a 31 CLASSE A - de 8 a 13
	r) - Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C - de 30 a 34 CLASSE B - de 23 a 29 CLASSE A - de 8 a 13
	s) - Agente de Cinefotogra <u>f</u> fia e Microfilmagem	NM-1033 ou LT-NM-1033	CLASSE ESPECIAL- de 33 a 35 CLASSE C - de 27 a 32 CLASSE B - de 21 a 26 CLASSE A - de 8 a 14
	..... .....	..... .....	..... .....

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-1200 ou LT-TP-1200)	a) - Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL - de 18 a 20 CLASSE C - de 13 a 17 CLASSE B - de 8 a 12 CLASSE A - -
	.....		
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	a) - Delegado de Polícia Federal	PF-501	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE C - de 49 a 54 CLASSE B - de 47 a 48 CLASSE A - de 44 a 46
	b) Perito Criminal	PF-502	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 49 a 53 CLASSE B - de 44 a 48 CLASSE A - de 37 a 43
	c) Técnico de Censura	PF-503	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE C - de 46 a 50 CLASSE B - de 42 a 45 CLASSE A - de 37 a 41
	d) Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Po licial	PF-504  PF-505  PF-506	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE B - de 32 a 36 CLASSE A - de 28 a 31

.....

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
SAÚDE PÚBLICA (SP-1700 ou LT-SP-1700)	.....	.....	.....
	b) - Agente de Saúde Pública	SP-1702 ou LT-SP-1702	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 30 a 36 CLASSE B - de 24 a 29 CLASSE A - de 8 a 23

A N E X O V

(Artigo 2º do Decreto-lei nº 1.732 ,de 20 de dezembro de 1979)

GRUPO : DIPLOMACIA

CÓDIGO: D-300

CARREIRA DE DIPLOMACIA

CÓDIGO: D-301

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	VENCIMENTO MENSAL CR\$		REPRESENTAÇÃO MENSAL
	A PARTIR DE 1º/01/1980	A PARTIR DE 1º/03/1980	
Ministro de 1a. Classe	42.067,00	52.583,00	30%
Ministro de 2a. Classe	31.395,00	39.243,00	30%
Conselheiro	25.742,00	32.177,00	30%
1º Secretário	21.347,00	26.683,00	25%
2º Secretário	17.580,00	21.975,00	20%
3º Secretário	15.068,00	18.835,00	20%

A N E X O V I

(Artigo 2º do Decreto-lei nº 1.732 , de 20 de dezembro de 1979)

GRUPO: MAGISTÉRIO

CÓDIGO: M-400 ou LT-M-400

N Í V E L	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO	
		A PARTIR DE 1º/01/1980 CR\$	A PARTIR DE 1º/03/1980 CR\$
6	20 horas semanais	18.836,00	23.545,00
5	20 horas semanais	16.638,00	20.797,00
4	20 horas semanais	14.440,00	18.050,00
3	20 horas semanais	13.498,00	16.872,00
2	20 horas semanais	9.417,00	11.771,00
1	20 horas semanais	5.492,00	6.865,00
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REGIME DE TRABALHO	SALÁRIO	
		A PARTIR DE 1º/01/1980	A PARTIR DE 1º/03/1980
Auxiliar de Ensino	40 horas semanais	25.115,00	31.393,00